



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 785/2019

em 8 de novembro de 2019

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

04/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A REDAÇÃO DO § 7º E INSERE O § 9º, AMBOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Tal alteração tem a finalidade de permitir a realização de parcelamentos de solo a até mil metros do sistema de tratamento de esgoto do município, exigindo, em contrapartida, que os futuros loteadores implantem sistema de proteção e isolamento ao acesso à lagoa de tratamento, qual seja: uma faixa de cortinamento vegetal de, no mínimo, 30,00 (trinta) metros de largura.

A contrapartida exigida por lei é capaz de minimizar os efeitos negativos da proximidade de lotes urbanos da estação de tratamento de esgoto, preservando, em contrapartida, os interesses legítimos dos proprietários dos imóveis vizinhos à estação de tratamento de esgoto que reclamam, constantemente, das restrições legais impostas à sua propriedade.

Aguardando a manifestação dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2865/2019
Data: 13/11/2019 - Horário: 14:05
Legislativo - PLC 4/2019

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

04/19

ALTERA A REDAÇÃO DO § 7º E INSERE O § 9º,
AMBOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4
DE AGOSTO DE 2011, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º. O § 7º, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal
nº 37, de 4 de agosto de 2011, que "*Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano de
Birigui*", passa a ter a redação abaixo:

"ART 3º.

.....

'§ 7º. O Município não concederá licença para implantação de
projetos de loteamento residenciais ou mistos em áreas de terras numa distância de até
1.000,00 metros (um mil metros) do sistema de tratamento de esgoto do município,
localizada na Estrada Municipal BGI-020, s/nº, Km 06 – Bairro Baixotes – Município de
Birigui, tomando-se como referência o marco de concreto cravado no terreno cujas
coordenadas geográficas são: latitude 21º15'41"S e Longitude 50º17'39"O, com
altitude de 385,594 metros em relação ao nível do mar.

....."

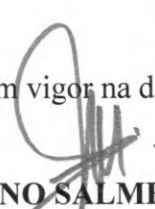
ART. 2º. Fica inserido o § 9º no art. 3º da Lei
Complementar Municipal nº 37, de 4 de agosto de 2011, que "*Dispõe sobre o
Parcelamento do Solo Urbano de Birigui*" com a seguinte redação:

"ART 3º.

.....

'§ 9º. As áreas a serem loteadas ou empreendidas limítrofes ao
raio do marco regulatório previsto no § 7º, deste artigo, deverão apresentar, em seu
projeto arquitetônico, uma faixa de cortinamento vegetal de, no mínimo, 30,00 (trinta)
metros de largura, com as diretrizes da implantação, estabelecidas pela Secretaria
Municipal de Meio Ambiente."

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Legenda:



Poste de Iluminação



Alambrado



Muro de Alvenaria



S.O. - SECRETARIA DE OBRAS

LOCALIZAÇÃO DO MARCO DE REFERÊNCIA

PRANCHA

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ADMINISTRAÇÃO **CRISTIANO SALMEIRÃO**

Responsáveis

PREFEITO MUNICIPAL
CRISTIANO SALMEIRÃO

SECRETÁRIO DE OBRAS
Eng.º SAULO GIAMPIETRO

DESPACHOS.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Memorial Descritivo

O Marco de Concreto para a identificação do ponto de referência do círculo com raio de 1.000 metros que delimita a área de influência da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Birigui/SP, dentro do qual o Município de Birigui não concederá licença para implantação de projetos de loteamento residenciais ou mistos, será instalado no ponto com Coordenadas Geográficas de Latitude 21°15'41" S e Longitude 50°17'39" O, e altitude de 385,594 metros em relação ao nível do mar, dentro da área da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Birigui/SP, localizada na Estrada Municipal BGI-020, s/n.º, Km 06 – Bairro Baixotes – Município de Birigui – Estado de São Paulo.

A sua localização está indicada no mapa de localização anexo, cujo ponto é determinado pelo encontro do prolongamento das guias internas das cristas das Lagoas Anaeróbias LA-01 e LA-02 e demais amarrações indicadas.

A sua materialização no local se dará através de marco de concreto com placa de identificação em metal, conforme projeto anexo.

A ficha de identificação do mesmo, com todos os dados necessários fica fazendo parte integrante deste memorial, conforme segue:

INFORMAÇÕES DO MARCO	
Nome do Marco:	MARCO R=1000 m
Tipo do Marco:	MARCO DE REFERÊNCIA
Inscrição da plaqueta:	MARCO R=1.000m–Art.3º- § 7º-Lei Complementar n.º 37, de 04/08/2011

INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO	
Município:	Birigui
Estado:	São Paulo
Localização:	Estrada Municipal BGI-020, s/n.º, Km 06 – Bairro Baixotes
Observação:	Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Birigui

COORDENADAS DO MARCO – SISTEMA GEODÉSICO SIRGAS 2000	
Latitude: 21°15'41" S	UTM (N): 7.648.734,873 m
Longitude: 50°17'39" O	UTM (E): 573.224,707 m
Meridiano Central MC = 51°	Altitude: 385,594 metros


Eng.º SAULO GIAMPIETRO
Secretário de Obras